LEI Nº 195

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei

"Altera a Lei Municipal nº 16."

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 16 passa a ter a seguinte redação:-

Em terrenos edificados na segunda Zona do quadro urbano, será cobrada a taxa anual de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por metro linear de cercas até 25 metros, e Cr$ 1,50 (um cruzeiro e cincoenta centavos) por metro excedente.

Art. 2º - Na terceira Zona do quadro urbano, em terreno edificado será cobrada taxa anual de Cr$ 0,50 (cincoenta centavos) por metro linear de cercas até 50 metros e Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por excedente.

Art. 3º - Esta lei, depois de devidamente publicada no Diário oficial do Estado, começará a ter vigência no exercício financeiro de 1958.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Maio de 1957.

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal